



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PARA O CFO PM-2018**

ATO N.º 032-CCCCFO-PM/2018

SOLUÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - EAF

O Presidente da Comissão Coordenadora do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CFO/PM/2018, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante-Geral N.º GCG/0088/2017-CG, de 09 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado N.º 16.368, do dia 11 de maio de 2017, transcrita no BOL PM N.º 0087, de 11 de maio de 2017; escudada no que pontifica o Edital N.º 001/2017 - CFO PM-2018 e, em razão do Resultado dos Recursos impetrados, junto a Comissão para o Exame de Aptidão Física **CCCCFO-PM/2018**,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICA a ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO do candidato adiante referenciado de acordo com a transcrição abaixo, expedida pela COMISSÃO PARA O EXAME DE APTIDÃO FÍSICA - EAF:

“PARECER N.º 002

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EXAME FÍSICO DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0088/2017/CG, de 09 de maio de 2017, publicada em BOL PM N.º 0087 de 11 de maio de 2017, e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2017 – CFO PM RESOLVE emitir o seguinte parecer:

1. RELATÓRIO

JOSE VOSS NETO, RG 3699404-, candidato ao Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais PM 2018, interpôs recurso administrativo junto a Comissão do certame, requerendo **“nova realização da prova de salto em altura, copia das filmagens das provas e das Atas de resultado lavrado pelos avaliadores, no caso de indeferimento do pleito”**.

Alega o candidato de que o tempo para a realização entre as tentativas foi insuficiente para seu descanso e também para sua concentração motivo pelo qual não logrou êxito na referida prova.

2. ANÁLISE

Analisando o pleito do requerente, onde o mesmo alega de que o tempo para a realização entre as tentativas e concentração foi insuficiente para que o mesmo pudesse lograr êxito na prova de salto em altura, vimos a destacar de que o tempo ofertado pela Comissão Avaliadora foi o suficiente para que o candidato pudesse se recompor, até porque só iria para a segunda tentativa após todos os candidatos terem executado a primeira tentativa. Dai por si só já extingui o argumento do candidato. Ademais vale ressaltar ainda de que a prova de salto em altura é uma prova que requer impulsão e técnica, não sendo necessário desgaste físico extenuante que requeira um tempo longo para recuperação.

Analisando, portanto, a ficha de aplicação do teste físico foi constatado que o requerente durante a prova de salto em altura, a realizou em desacordo com o que preceitua o subitem 7.4.11.1.6.2 (derrubar o sarrafo em todas as tentativas) do edital n.º 001/2017, sendo, portanto considerado **INAPTO** no Exame de Aptidão Física.

3. DECISÃO

Diante do exposto, somos pelo **INDEFERIMENTO** dos pleitos.

João Pessoa - PB, 25 de abril de 2018.

MARIA JOSE ALVES BEZERRA FILHA – TC QOC

Presidente da Comissão Exame de Aptidão Física”

2. HOMOLOGAR o PARECER N.º 002, acima transcrito, mantendo-se os efeitos do **ATO N.º 027 - CCCCFO-PM/2018, RESULTADO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA – EAF**, que considerou o candidato em referência **INAPTO** e, conseqüentemente, eliminado do Certame.

3. Publique-se no site da Polícia Militar da Paraíba, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

João Pessoa - PB, 27 de abril de 2018.

JOSÉ DE ALMEIDA ROSAS – CEL QOC
Coordenador-Geral